

Despacho: Adoto como fundamento as razões de ordem jurídica exaradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e não conheço do recurso hierárquico interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos exatos termos do contido no Parecer SEI nº 7689/2020/ME (SEI nº 8122570).

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimento público federal do setor aeroportuário, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019,, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação do empreendimento público federal Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no município de São Gonçalo do Amarante/RN, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

Art. 2º Opinar que a qualificação de que trata o art. 1º perca sua eficácia e seja considerada extinta para todos os efeitos, caso não seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante para fins de relicitação, no prazo de até noventa dias a contar da publicação do respectivo Decreto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA

Nova concessão	Estimativa de publicação do edital	Estimativa de leilão
Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	2º semestre de 2021	2º semestre de 2021

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimento público federal do setor aeroportuário, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação do empreendimento público federal Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no município de Campinas/SP, para fins de relicitação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

Art. 2º Recomendar que o Ministério da Infraestrutura submeta ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, até o prazo previsto no art. 3º, a avaliação quanto à possibilidade de transferência à nova concessionária de dívidas adquiridas junto aos financiadores pela atual concessionária, nos termos do §4º do art. 17 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. A avaliação da vantajosidade sobre a transferência de que trata o caput dependerá de manifestação do Ministério da Economia.

Art. 3º Opinar que a qualificação de que trata o art. 1º perca sua eficácia e seja considerada extinta para todos os efeitos, caso não seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos para fins de relicitação, no prazo de até noventa dias a contar da publicação do respectivo Decreto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA

Nova concessão	Estimativa de publicação do edital	Estimativa de leilão
Aeroporto Internacional de Viracopos	2º semestre de 2021	2º semestre de 2021

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, para fins de apoio à desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, §1º, inciso II, art. 4º, inciso III e art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliação da malha ferroviária nacional, visando atender ao transporte de cargas voltado à exportação e à maior participação do modal na matriz de transportes;

Considerando a necessidade de reduzir o papel do Estado em atividades econômicas em que a iniciativa privada possa prover melhores condições de competitividade e eficiência; e

Considerando que a medida de desestatização da Companhia é parte de uma estratégia de ampliação da malha ferroviária de interesse do Estado do Paraná e da União; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, para fins de apoio ao processo de desestatização.

Parágrafo único. A desestatização de que trata o caput poderá considerar a ampliação do objeto da concessão da ferrovia.

Art. 2º Recomendar ao Presidente da República a instituição de Comitê de Governança do Projeto, composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - um representante do Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que o coordenará;
- II - um representante do Ministério da Infraestrutura;
- III - um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- IV - outros dois representantes indicados facultativamente pelo Governo do Estado do Paraná, a convite do Governo federal.

§ 1º O Comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades além dos elencados nos incisos de I a IV do caput.

§ 2º Compete ao Comitê acompanhar a execução do projeto em todas as etapas necessárias para sua implementação.

§ 3º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados:

I - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, no caso do inciso I do caput;

II - pelo Secretário-Executivo do Ministério, no caso do inciso II do caput;

III - pelo Diretor-Geral, no caso do inciso III do caput;

IV - pelo Governador, no caso do inciso IV do caput.

§ 4º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada trinta dias, de forma virtual ou presencial, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 5º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de trezentos e sessenta dias a partir da publicação do ato normativo de sua criação, prorrogáveis por igual período.

§ 7º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 8º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a habilitação ao Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015 da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A habilitação específica designa o processo a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e pela Secretaria de Comércio Exterior, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia, a partir de solicitação das empresas interessadas.

§ 1º A habilitação tem como objetivo certificar que as empresas importadoras cumprem com os requisitos formais mínimos para usufruir a redução a que se refere o art. 1º.

§ 2º A solicitação de habilitação deverá ser efetuada por meio do preenchimento e do envio de formulário eletrônico formulário eletrônico acessível via Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

§ 3º As solicitações de habilitação serão analisadas e deferidas pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

§ 4º Compete a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, a inserção no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex do CNPJ da empresa para utilização do regime de tributação e do fundamento legal correspondentes.

§ 5º O Ministério da Economia disciplinará as condições e editará normas complementares relativas à habilitação de que trata o caput." (NR)

"Art. 6º

§ 2º O benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas com o fundamento apresentado no caput depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, disciplinado pelo art. 5º, sem prejuízo da necessidade de habilitação para operar no comércio exterior e demais obrigações legais cabíveis.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 61, de 2015, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a habilitação ao Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o disposto no Decreto nº 9.557, de 10 de dezembro de 2018, e o disposto na Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A isenção do Imposto de Importação, de que trata esta Resolução, depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

§ 1º A habilitação específica designa o processo a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e pela Secretaria de Comércio Exterior, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia, a partir de solicitação das empresas interessadas.

